



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/09/2007

LEI Nº 1767, DE 27 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, SENHOR ARLINDO CARPI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, de conformidade com a Lei Estadual nº 9143, de 09 de março de 1995, cuja composição, competência e atribuições ficam definidas na presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, tendo autonomia no cumprimento de suas atribuições.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação de seus pares ou da entidade ou órgão representado:~~

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal da Educação será composto por Sete conselheiros titulares e sete suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação de seus pares ou da entidade ou órgão representado, com notário saber e experiência no cargo da educação. (Redação dada pela Lei nº 2247/2003)~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por nove conselheiros titulares e nove suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação de seus pares ou da entidade ou órgão representado. (Redação dada pela Lei nº 2697/2007)

Art. 4º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

~~**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será composto por;~~

- ~~- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;~~
- ~~- c) 1 (um) representante do Poder Legislativo;~~
- ~~- d) 1 (um) representante da OAB;~~
- ~~- e) 1 (um) representante do Rotary Clube de Mairiporã;~~
- ~~- f) 1 (um) representante do Lions Clube de Mairiporã;~~
- ~~- g) 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;~~
- ~~- h) 1 (um) representante de pais de alunos da rede estadual de ensino, em Mairiporã;~~
- ~~- i) 1 (um) representante de professores da rede estadual de ensino, residente em Mairiporã;~~
- ~~- j) 1 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;~~
- ~~- k) 1 (um) representante dos especialistas de educação da rede estadual de ensino, residente em~~

Mairiporã;

- ~~l) 1 (um) representante dos técnicos da rede municipal de ensino;~~
- ~~m) 1 (um) representante da rede privada de ensino, cujo estabelecimento esteja instalado no Município há pelo menos 3 (três) anos;~~

Art. 5º O Conselho Municipal da Educação será composto por:

- ~~a) um representante do órgão municipal de educação;~~
- ~~b) um representante de Diretores da Rede Municipal e Estadual de Ensino Fundamental;~~
- ~~c) um representante de Professores da Rede Municipal e Estadual do Ensino Fundamental;~~
- ~~d) um representante de pais de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Fundamental;~~
- ~~e) um representante de Diretor e Professor do Ensino Pré-Escolar;~~
- ~~f) um representante de Diretor e Professor Escolas Particulares;~~
- ~~g) um representante do COMDICA. (Redação dada pela Lei nº 2247/2003)~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) um representante de Diretores da Rede Pública de Ensino Fundamental e/ou médio;
- c) um representante de Diretor da Educação Infantil Pública Municipal;
- d) um representante de Professores da Rede Municipal de Ensino;
- e) um representante de Professores da Rede Estadual de Ensino;
- f) um representante das Escolas Particulares do Município;
- g) um representante de Pais de alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental;
- h) um representante do COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- i) um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 2697/2007)

§ 1º Para cada representante será indicado um suplente;

§ 2º Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências ou afastamentos temporários, e os sucederão no caso de vacância.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, na estrutura administrativa do Município, está ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º A Mesa Diretiva do Conselho será composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

§ 1º A escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários será feita na primeira reunião plenária, e se dará através de votação secreta.

§ 2º O mandato da Mesa Diretiva será de 1 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 8º Sem prejuízo das disposições do artigo 4º, da Lei Estadual nº 9143, de 09 de março de 1995, são atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;
- II - receber, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha receber;

III - encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais, da União, Estado e Município, das questões concernentes à educação e ao ensino;

IV - manter intercâmbio com outros Municípios, governos estaduais e federal, entidades estrangeiras e da sociedade civil, visando o aprimoramento do ensino;

V - trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando o equacionamento dos problemas da educação e do ensino;

VI - promover o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e educação infantil, e os jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios relacionados a educação e ao ensino, bem como seus aditamentos;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução de obras relacionadas a educação e ao ensino;

X - avaliar a necessidade de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no Município, encaminhando seus resultados ao Poder Público Municipal;

XI - acompanhar e fiscalizar subvenções, incentivos fiscais, isenções tributárias e outros benefícios concedidos a instituições privadas de ensino;

XII - propor ao Poder Executivo formas de auxílio às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede pública.

Parágrafo único. Todo e qualquer convênio, concernentes à educação e ao ensino, só poderá ser firmado mediante prévia autorização legislativa.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante, inclusive os cargos da Mesa Diretiva;

~~II - os conselheiros que deixarem de comparecer em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três intercaladas, no período de um ano, serão substituídos, definitivamente, pelo respectivo conselheiro suplente;~~

II - o não comparecimento dos conselheiros nas reuniões ordinárias, será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. (Redação dada pela Lei nº 1830/1997)

III - os conselheiros poderão ser substituídos, mediante solicitação fundamentada, da entidade ou autoridade que o nomeou.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada trinta dias, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento de no mínimo quatro membros;

III - as reuniões só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares, ou suplentes em exercício;

IV - as matérias deliberadas serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros;

V - cada conselheiro terá direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração;

VI - as decisões das reuniões plenárias serão lavradas em ata e consubstanciada em resoluções do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 O Poder Executivo prestará todo apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, devendo para tanto, disponibilizar instalações e funcionários municipais, designados especificamente para este fim.

Art. 12 O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar junto aos órgãos e entidades, a indicação de seus representantes para comporem o Conselho.

Parágrafo único. Findo este prazo, o Prefeito deverá instalar o Conselho, mediante a nomeação dos conselheiros.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 27 de junho de 1997.

ARLINDO CARPI
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário da Administração

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 27 de junho de 1997.

FILOMENA APARECIDA CARDOSO GARCIA
Chefe de Divisão

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/04/2017